

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 052/2025 REGISTRO DE PREÇO

Município de Alto Alegre/RS Secretaria Municipal da Agricultura Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Edital de Licitação: 107/2025

Edital de Pregão Eletrônico: 52/2025 Regime de execução: menor valor por item

Modo de disputa: aberto

Edital de Pregão Eletrônico para futuras e parceladas aquisições de material hidráulico para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Alto Alegre/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de preço para futuras e parceladas aquisições de material hidráulico para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Alto Alegre/RS conforme descrito nesse edital e seus anexos que fazem parte do processo (ETP), Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, 147/2014, Decreto 3668/2023 e Decreto nº 3.704/2024, que regulamenta o sistema de registro de preço no âmbito do Município.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 05 de novembro, às 09:00 h, podendo as propostas serem enviadas até às 8:30 h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

#### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para para futuras e parceladas aquisições de material hidráulico para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura do município de Alto Alegre/RS através do sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos detalhados no Termo de Referência, anexo I deste edital, podendo ser verificados na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Valor
		de	Mínima	Máxima	Médio	Total
		medida			R\$	R\$
01	Cano PVC 20	Barras	501	1030	16,97	17.479,10
	mm. Barras de					
	6m					
02	Cano PVC 25	Barras	501	1030	21,21	21.846,30

1



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

"Straç	ão 20251 Fone:	(54) 3382-1122.	(54) 996350289			
	mm. Barras de					
	6m					
03	Cano PVC 32	Barras	501	1030	35,17	36.225,10
00		Darras	001	1000	00,17	00.220,10
	mm. Barras de					
	6m					
04	Cola de cano	Unidade	1001	1750	9,08	15.890,00
	75 g					
05	Fita veda	Unidade	151	350	5,80	2.030,00
	rosca 18mm x					
	50m					
06		Unidade	301	620	4.70	2.060.90
00	Registro	Unidade	301	620	4,79	2.969,80
	esfera 20 mm					
07	Registro	Unidade	301	620	5,43	3.366,60
	esfera 25 mm					
08	Registro	Unidade	226	365	8,62	3.146,30
	esfera 32 mm					
09	Registro	Unidade	151	310	11,07	3.431,70
00	esfera 40 mm	Omaaao		0.10	11,07	0.101,70
10			101			070.00
10	Luva de cano	Unidade	401	800	0,47	376,00
	de 20 mm					
11	Luva de cano	Unidade	401	1100	0,62	682,00
	de 25 mm					
12	Luva de cano	Unidade	401	1030	0,88	906,40
	de 32 mm				·	
13	Luva de cano	Unidade	451	860	1,20	1.032,00
15		Offidade	451	000	1,20	1.032,00
	de 40 mm					
14	Conexão	Unidade	251	800	0,88	704,00
	hidráulica T de					
	20 mm					
15	Conexão	Unidade	251	800	1,02	816,00
	hidráulica T de					
	25 mm					
16		Unidade	201	500	2.40	1.700,00
10	Conexão	Onluade	201	500	3,40	1.700,00
	hidráulica T de					
	32 mm					
			•	•	•	•



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

91	rone.	(34) 3302-1122.	(54) 996350269			
17	Conexão hidráulica T de 40 mm	Unidade	201	430	4,78	2.055,40
18	Redução de cano 40x32	Unidade	101	250	1,91	477,50
19	Redução de cano 32x25	Unidade	101	250	1,06	265,00
20	Redução de cano 25x20	Unidade	101	250	0,75	187,50
21	Joelho com rosca de 20 mm	Unidade	151	350	1,33	465,50
22	Joelho com rosca de 25 mm	Unidade	151	350	1,51	528,50
23	Joelho simples 20 mm	Unidade	351	700	0,86	602,00
24	Joelho simples 25 mm	Unidade	351	700	0,92	644,00
25	Joelho simples 32 mm	Unidade	301	530	1,52	805,60
26	Joelho simples 40 mm	Unidade	216	360	2,00	720,00
27	Torneira tanque curta plástica PVC preta	Unidade	201	700	2,65	1.855,00
28	Caixa de água de 500 litro de fibra com tampa	Unidade	16	40	317,72	12.708,80



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

	Fone.	(34) 3302-1122.	(34) 990330209			
29	Manga preta polietileno 3 / 4	Metros	1501	3200	1,88	6.016,00
30	Manga preta polietileno 1 / 2	Metros	1501	3200	1,38	4.416,00
31	Emenda para manga de polietileno 3/4	Unidade	50	100	0,93	93,00
32	Emenda para manga de polietileno 1/2	Unidade	50	100	0,82	82,00
33	Luva de cano pvc de 50mm	Unidade	326	555	2,76	1.531,80
34	Tampão de 20 mm	Unidade	101	220	0,49	107,80
35	Tampão de 25 mm	Unidade	101	220	0,73	160,60
36	Tampão de 32 mm	Unidade	101	210	1,36	285,60
37	Tampão de 40 mm	Unidade	46	160	2,24	358,40
38	Boia de caixa	Unidade	46	110	14,30	1.573,00
39	Luva de cano de com rosca de 20 mm	Unidade	101	250	0,94	235,00
40	Conexão hidráulica T de 50 mm	Unidade	126	270	5,71	1.541,70
41	Adaptador de entrada de caixa de água de 20 mm	Unidade	26	70	5,61	392,70
42	Adaptador de entrada de	Unidade	26	70	7,15	500,50



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

	caixa de água	(0.) 000= 11==1	(34) 990330209			
	de 25 mm					
43	Adaptador de	Unidade	26	70	8,57	599,90
	entrada de					
	caixa de água					
	de 32 mm					
44	Adaptador de	Unidade	26	70	9,95	696,50
	entrada de					
	caixa de água					
	de 40 mm					
45	Adaptador de	Unidade	26	70	11,96	837,20
	entrada de					
	caixa de água					
	de 50 mm					
46	Chuveiro	Unidade	76	190	66,91	12.712,90
	elétrico,					
	material:					
	termoplástico,					
	variações					
	temperatura					
	água: 3, cor					
	branca,					
	potência					
	5.500 W,					
	tensão					
	operação: 220					
	V,					
	características					
	adicionais:					
	mangueira e					
	ducha manual					
	e suporte para					
	fixação					
47	Assento vaso	Unidade	36	90	25,15	2.263,50
	sanitário,					
	tamanho					5
				•		



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

					TOTAL	337.857,77
	fibra e tampa					
	de 1000 L de					
54	Caixa de agua	Unidadade	31	62	554,16	34.357,92
00	5.000 litros	Offidade	10	10	2.040,00	42.000,40
53	em PVC Caixa de água	Unidade	10	15	2.845,96	42.689,40
52	Sifão Flexível	Unidade	25	50	8,25	412,50
	descarga					
51	Caixa	Unidade	31	90	31,94	2.874,60
	6m					
	mm. Barra de					
50	Cano PVC 50	Barra	501	675	75,95	51.266,25
	6m					
40	mm. Barra de	Darra	301	000	04,00	00.701,20
49	Cano PVC 40	Barra	501	680	54,09	36.781,20
	cozinha, branca					
	PVC para					
48	Torneira de	Unidade	46	130	8,89	1.155,70
	borboletas					
	parafusos e					
	plástico, com					
	tampa de					
	soprado e					
	plástico					
	base de					
	adulto, com	(0.1) 0002 1.122.				

# 1.2 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- **1.2.1** Poderão participar as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastro regular no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- **1.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.3. Para efetivo benefício do tratamento favorecido mencionado no parágrafo anterior, a ligitante



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

enquadrada nos referidos artigos deverá declarar diretamente via sistema.

**1.2.4.** A licitante apresentará as declarações por escrito conforme item 5.5, no entanto, para efetivo beneficio da Lei Complementar 123, deverá declarar diretamente via sistema.

# 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: <a href="https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a>.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- **2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema conforme 1.2.3 alinea "a" e "b" ou 1.2.4, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais. apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.3 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

# 4. PROPOSTA

- **4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.
- **4.2.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificadas.
- **4.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do sistema , bem como englobando a tributação, frete e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.
- **4.4.** O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

# DE ALTO PLEGRE

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, RAZÃO PELA QUAL OS LICITANTES NÃO PODERÃO ENCAMINHAR DOCUMENTOS COM TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA, ASSINATURA OU CARIMBO DE SÓCIOS OU OUTRA INFORMAÇÃO QUE POSSA LEVAR A SUA IDENTIFICAÇÃO,

# <u>ATÉ QUE SE ENCERRE A ETAPA DE LANCES.</u>

- **4.6.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- **a)** O valor unitário em moeda corrente nacional (R\$), em algarismo com no máximo duas casas decimais; descrição completa do objeto ofertado, conforme Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.

# 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, <u>a licitante vencedora</u> deverá enviar os seguintes documentos pelo sistema eletrônico, sendo que após a entrega dos documentos para habilitação <u>do vencedor</u>, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

# 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- Art. 68- Lei 14.133/2021

- **a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# 5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA- Art.69- Lei 14.133/2021

- **a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- **b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

	Ativo Circulante	
LIQUIDEZ CORRENTE =		índice mínimo: (1)
	Passivo Circulante	

# DE ALTO PREFER AND A PREFER PR

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

- **5.4.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **5.4.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **5.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **5.3.4**.Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.3.5.**A substituição referida no item 5.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **5.3.6.**Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

#### **OBSERVAÇÃO 1:**

- **a)** Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho (art. 5º, da IN 2003/2021, da RFB):
- b)As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. c)As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se já encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.
- d)O contratado apresentará a Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, quando permitida a subcontratação.
- e)Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- f) Não Será admitida a subcontratação do Objeto;

OBSERVAÇÃO 02: O parecer do setor contábil deste Município, referente aos índices contábeis, consta: "considerando estudo Critérios relativos a liquidez exigidos em editais de licitações no brasil em que foram analisadas uma amostra de editais de inúmeros estados, inclusive federais, (300 no total) onde foi



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

constatado a individualidade regional, da entidade cuidado com os contratos de grande monta, e nessa perspectiva usar regra/parâmetro "esses ou aqueles" índices seria coerente, pois se fosse de fácil resolução, entidades como o Estado do Rio Grande do Sul teriam já editado um regulamento padrão ou com casos concretos, também grandes municípios da região metropolitana do estado, como demonstra no estudo e os materiais pesquisados, cerca de 41% mesmo de altos valores não aplicam os índices em seus editais, e podemos dizer que uma certa padronização aplicáveis no índice valor 1, vejo como mais razoável e coerente uma análise especifica em contratos de cessão de mão de obra, altos valores envolvidos, os quais devemos tratar com prudência pelo valor do contrato e também pela complexidade do objeto".

# 5.5. O LICITANTE VENCEDOR deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) Declarar o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- b) Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declarar o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
- d) Declarar que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- g) Declaração de que possui vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- OBS. 01 As declarações acima citadas, possuem modelo em anexo e deverão ser entregues juntamente com a habilitação da licitante vencedora.
- OBS. 02 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

# 6. VEDAÇÕES

- **6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgãocontratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

# 8.CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- apresentarem precos inexeguíveis ou permanecerem acima do orcamento estimado para a contratação após a fase de lances:
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Apresentar identificação conforme veda item 4.5.
- 8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

 $\hbox{E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br}$ 

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **8.9.** O valor será reajustado pelo índice IPCA com data- base vinculada à data do orçamento estimado.

#### 9. MODO DE DISPUTA

- **9.1**. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7 e 8.
- 9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de <u>02 (dois) minutos</u> e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- **9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

#### 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **10.1**. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital:
- **10.1.2.**Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- **10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
- **10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta apr ato

# DE ALZO OSO SONO DE LA PREFEIXA DE VININA DE V

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

contínuo à classificação;

- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- **c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle
- **10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

# 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.
- **11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

# 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 2, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.1.1. A regularidade fiscal do licitante em relação ao município de Alto Alegre/RS, será verificada internamente para fins de habilitação;
- **12.1.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 1.2.3. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- **12.5.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**13.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.589/2023 e 3.588/2023.

**13.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

# 14. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

- **14.1.** As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.
- **14.2.** No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.
- **14.3.** Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 22 deste edital.

# 15. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **15.1.** Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.
- **15.2.** Os preços registrados da mão de obra poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.
- 15.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 10 (dez) dias.
- **15.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.
- **15.5.** No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

# 16. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

- **16.1**. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- **a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- **1.6.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **16.3.** O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **16.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

#### 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**17.1.** O prazo máximo para a entrega do objeto será de até 30 dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- **17.2.** Para a entrega, deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.
  - **17.3** Os materiais devem ser entregues nos endereços previamente combinados entre a contratante e contratada, conforme a necessidade das secretarias municipais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Rua Mario Pagnussatt, nº 707, centro; na Secretaria Municipal de Agricultura, no endereço Rua Recreio S/N; e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço Rua Recreio, nº 233, centro; todos sem qualquer ônus de frete.
- <u>17.4</u>. Os custos de deslocamento para entrega dos produtos ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

#### 18. DOS RECURSOS

- 18.1. Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões.
- **18.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.
- **18.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- **18.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.5 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **18.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **18.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

# 19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **19.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- **b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

# 20. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**20.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **20.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **20.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **20.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **20.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **20.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### 21. GARANTIA DE PROPOSTA

21.1. Será dispensada a apresentação de garantia da proposta, nesta licitação.

# 22. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

#### 22.1 Das obrigações:

#### 22.1.1 A contratada se obriga a:

- I A contratada deverá executar a entrega dos bens observando fielmente o ETP e o TR.
- II Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III Responsabiliza-se pelo objeto contratado, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os bens contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica
- V A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço e/ou bem, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os bens em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço/bem contratado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX Realizar a entrega dos bens dentro dos prazos estabelecido;
- X Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI Comunicar ao Contratante qualquer a anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;
- XII- Realizar as entregas, sem custo de frete e observando as normas de transporte e conservação;

# 22.2. O Município obriga-se a:

- I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

16



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

# 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços/bens públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **23.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **23.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.
- **23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **23.6.** A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **23.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **23.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **23.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **23.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **23.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **23.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### 24. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **24.1.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes e conforme determina a Lei 14.133/2021.
- **24.2.** Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas, conforme Art.124 e 125 da Lei 14.133/2021.
- **24.3**. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável de cada secretaria municipal solicitante conforme nomeação Portaria nº 12.174/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/21, art. 117, caput., bem como determina o Termo de Referência.
- **24.4.** Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

#### 25. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **25.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e comprovação do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos da entrega.
- **25.2.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- **25.3**. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- **25.4**. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 25.5. A empresa deverá apresentar a cada nova contratação ou ainda quando solicitado pelo fiscal



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# do contrato a regularidade apresentada para habilitação, conforme segue:

# 25.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- **d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 25.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

# 25.5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- **25.6**. A fiscalização da contratação ficará a cargo dos fiscais nomeados pela portaria nº 12089/2025, de cada secretaria correspondente.
- 25.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária, após parecer contábil:

#### Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Atividade 2610 Construção e Reformas de Moradias 3390.32.00.0.00.00.001 material ou serviços para distribuição Atividade 2215 Recurso IGDB 4490.51.00.00.00.00.1123 Obras e Instalações

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2420 Manutenção Parque de Eventos

Elemento: 3390.30.00 Material de Consumo

RV: 0020, 0001

#### Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 Manutenção do Setor de Águas

3390.30.24 – material de consumo

RV: 000

#### 26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**26.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# 26.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <a href="https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a>;

- **26.3.** A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.
- **26.4.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 26.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **26.6.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **26.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- **26.8.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **26.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **26.10.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- **26.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **26.12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral 26.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **26.13.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas <a href="https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a>, e no site do município <a href="https://www.altoalegre.rs.gov.br">www.altoalegre.rs.gov.br</a> (portal da transparência), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- **26.14**. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **26.15**. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou Documento assinado eletronicamente, contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- **26.16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.
- **26.17.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.
- **26.18.** O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u> e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a
- **26.19.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <a href="www.altoalegre.rs.gov.br">www.altoalegre.rs.gov.br</a> (portal da transparência);

20



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**27.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**27.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

- **27.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 27.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.
- **27.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

		Alto Alegre/RS, 17 de outubro de 2025
-	SILMAR DEMAMAN Prefeito Municipal	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Agricultura

Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Habitação.

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade das Secretarias: Aquisição de material hidráulico.

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material hidráulico para as secretarias solicitantes.

1.2 Conforme ETP realizado pelas secretarias solicitantes, justifica-se a necessidade de aquisição de material hidráulico pela Secretaria de Educação para manutenção, conservação e funcionamento adequado das unidades escolares da rede municipal de ensino, para fazer reparos e melhorias nas instalações físicas das escolas, creches e demais prédios vinculados à pasta, pela Secretaria de Agricultura, para realizar a manutenção de redes de água do meio rural, sendo fundamental para a continuidade das ações técnicas e o desenvolvimento sustentável da zona rural melhorando as condições de produção e qualidade de vida dos agricultores e para a Secretaria de Assistência Social para conservar adequadamente o prédio bem como para poder fornecer sistema de água e esgoto de qualidade para as famílias.

1.3 Os quantitativos solicitados pelas Secretaria de Educação, Cultura e Desporto são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Quant. Mínima R\$	Valor Total Quant. Máxima R\$
1	Adaptador de entrada de caixa de água de 20mm	Unidade	10	20	5,61	56,10	112,20
2	Adaptador de entrada de caixa de água de 25mm	Unidade	10	20	7,15	71,50	143,00
3	Adaptador de entrada de caixa de água de 32mm	Unidade	10	20	8,57	85,70	171,40
4	Adaptador de entrada de caixa de água de 40mm	Unidade	10	20	9,95	99,50	199,00
5	Adaptador de entrada de caixa de água de 50mm	Unidade	10	20	11,96	119,60	239,20
6	Cano soldável PVC, barra com 6 metros 20mm	Barra	400	500	16,97	6.788,00	8.485,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7		Dome	I	_			
/	Cano soldável PVC,	Barra	400	500	21,21	0.404.00	10 (05 00
	barra com 6 metros		100	300	21,21	8.484,00	10.605,00
	25mm						
8	Cano soldável PVC,	Barra	400	500	25 17		
	barra com 6 metros		400	500	35,17	14.068,00	17.585,00
	32mm						
	Cano soldável PVC,	Barra					
9	barra com 6 metros		400	500	54,09	21.636,00	27.045
	40mm					,	
	Cano soldável PVC,	Barra					
10	barra com 6 metros	Darra	400	500	75,95	30.380,00	37.975,00
10	50mm					30.300,00	37.575,00
		TT: 4. 4.	500	700	0.00		
11	Cola de cano, tubo 75g	Unidade	500	700	9,08	4.540,00	6.356,00
	Fita veda rosca, rolo de	Unidade	50	100	5,80		
12	18mm x 50m		30	100	3,80	290,00	580,00
	Luva de cano de PVC,	Unidade	200	500	0.47		
13	de 20mm	Cindude	300	500	0,47	141,00	235,00
		Unidade	• • • •		0.65		
14	Luva de cano de PVC,	Omdade	300	500	0,62	186,00	310,00
	de 25mm	TT '1 1					
15	Luva de cano de PVC,	Unidade	300	500	0,88	264,00	440,00
	de 32mm						
16	Luva de cano de PVC,	Unidade	300	500	1,20	360,00	600,00
10	de 40mm				,	300,00	000,00
17	Luva de cano de PVC,	Unidade	300	500	2,76	929.00	1 200 00
1/	de 50mm		300	500	2,70	828,00	1.380,00
	Joelho simples de	Unidade	200	300	0,86		
18	20mm		200	300	0,80	172,00	258,00
	Joelho simples PVC,	Unidade	200	200	0.02		
19	soldável de 25mm	Omdade	200	300	0,92	184,00	276,00
		Unidade					
20	Joelho simples de	Unidade	200	300	1,52	304,00	456,00
	32mm	** ' 1 1				-	-
21	Joelho simples PVC,	Unidade	200	300	2,00	400,00	600,00
L	soldável de 40mm					,	
22	Redução de 40 x 32 de	Unidade	50	100	1,91	95,50	191,00
44	PVC		_		,-	75,50	171,00
23	Redução de 32 x 25 de	Unidade	50	100	1,06	52.00	106.00
23	PVC			100	1,00	53,00	106,00
2.4	Redução de 25 x 20 de	Unidade	50	100	0,75	27.50	75.00
24	PVC		30	100	0,73	37,50	75,00
	Chuveiro elétrico –	Unidade					
	chuveiro elétrico	_ 111 0000					
	material: termoplástico,						
	<u> </u>						
	variações temperatura						
25	água: 3, cor branca,		50	100	66,91	3.345,50	6.691,00
	potência 5.500 W,					- 9	- ,
	tensão operação: 220 V,						
	características						
	adicionais: mangueira e						
	ducha manual e suporte						
			1	1	l .	I	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

	para fixação						
26	Conexão hidráulico Tê de 20mm	Unidade	100	350	0,88	88,00	308,00
27	Conexão hidráulico Tê de 25mm	Unidade	100	350	1,02	102,00	357,00
28	Conexão hidráulico Tê de 32mm	Unidade	100	200	3,40	340,00	680,00
29	Conexão hidráulico Tê de 40 mm	Unidade	100	200	4,78	478,00	956,00
30	Conexão hidráulico Tê de 50mm	Unidade	100	200	5,71	571,00	1.142,00
31	Torneira de plástico, PVC, preta, curta	Unidade	100	300	2,65	265,00	795,00
32	Registro esfera 20mm	Unidade	200	300	4,79	958,00	1.437,00
33	Registro esfera 25mm	Unidade	200	300	5,43	1.086,00	1.629,00
34	Registro esfera 32mm	Unidade	200	300	8,62	1.724,00	2.586,00
35	Registro esfera 40mm	Unidade	50	100	11,07	553,50	1.107,00
36	Joelho com rosca de 20mm	Unidade	100	200	1,33	133,00	266,00
37	Joelho com rosca de 25mm	Unidade	100	200	1,51	151,00	302,00
38	Tampão de PVC de 20mm	Unidade	50	100	0,49	24,50	49,00
39	Tampão de PVC de 25mm	Unidade	50	100	0,73	36,50	73,00
40	Tampão de PVC de 32mm	Unidade	50	100	1,36	68,00	136,00
41	Tampão de PVC de 40mm	Unidade	20	50	2,24	44,80	112,00
42	Luva PVC com rosca por fora de 20mm	Unidade	50	100	0,94	47,00	94,00
43	Manga polietileno preta 3/4	Metros	500	1.000	1,88	940,00	1.880,00
44	Manga polietileno preta ½	Metros	500	1.000	1,38	690,00	1.380,00
45	Boia de caixa de água	Unidade	20	50	14,30	286,00	715,00
46	Assento vaso sanitária, tamanho adulto, com base de plástico soprado e tampa de plástico, com parafusos e borboletas	Unidade	20	30	25,15	503,00	754,50
47	Torneira de PVC para cozinha, na cor branca	Unidade	20	50	8,89	177,80	444,50
48	Caixa de descarga	Unidade	15	30	31,94	479,10	958,20



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

						TOTAL	159.077,00
50	Caixa de água de fibra com tampa de 500 litros	Unidade	5	10	317,72	1.588,60	3.177,20
49	Caixa de água 1.000 litros de fibra com tampa	Unidade	15	30	554,16	8.312,40	16.624,80

# 1.4 Os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal da Agricultura são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Valor Total
		de	Mínima	Máxima	Médio	R\$
		medida			R\$	
			100			2.407.00
01	Cano PVC 20 mm.	Barras	100	500	16,97	8.485,00
	Barras de 6m					
02	Cano PVC 25 mm.	Barras	100	500	21,21	10.605,00
	Barras de 6m					
03	Cano PVC 32 mm.	Barras	100	500	35,17	17.585,00
	Barras de 6m					
04	Cola de cano 75 g	Unidade	500	1000	9,08	9.080,00
05	Fita veda rosca 18mm	Unidade	100	200	5,80	1.160,00
	x 50m					
06	Registro esfera 20	Unidade	100	300	4,79	1.437,00
	mm					
07	Registro esfera 25	Unidade	100	300	5,43	1.629,00
	mm					
08	Registro esfera 32	Unidade	25	50	8,62	431,00
	mm					
09	Registro esfera 40	Unidade	100	200	11,07	2.214,00
	mm					
10	Luva de cano de 20	Unidade	100	200	0,47	94,00
	mm					
11	Luva de cano de 25	Unidade	100	500	0,62	310,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

		- ,				
	mm					
12	Luva de cano de 32	Unidade	100	500	0,88	440,00
	mm					
13	Luva de cano de 40	Unidade	150	350	1,20	420,00
	mm					
14	Conexão hidráulica T	Unidade	150	350	0,88	308,00
	de 20 mm					
15	Conexão hidráulica T	Unidade	150	350	1,02	357,00
	de 25 mm					
16	Conexão hidráulica T	Unidade	100	200	3,40	680,00
	de 32 mm					
17	Conexão hidráulica T	Unidade	100	200	4,78	956,00
	de 40 mm					
18	Redução de cano	Unidade	50	100	1,91	191,00
	40x32					
19	Redução de cano	Unidade	50	100	1,06	106,00
	32x25					
20	Redução de cano	Unidade	50	100	0,75	75,00
	25x20					
21	Joelho com rosca de	Unidade	50	100	1,33	133,00
	20 mm					
22	Joelho com rosca de	Unidade	50	100	1,51	151,00
	25 mm					
23	Joelho simples 20	Unidade	150	300	0,86	258,00
	mm					
24	Joelho simples 25	Unidade	150	300	0,92	276,00
	mm					
25	Joelho simples 32	Unidade	100	200	1,52	304,00
	mm					
26	Joelho simples 40	Unidade	15	50	2,00	100,00
	mm					
27	Torneira tanque curta	Unidade	100	300	2,65	795,00
	plástica PVC preta					



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

28	Caixa de água de 500 litro de fibra com tampa	Unidade	10	20	317,72	6.354,40
29	Manga preta polietileno 3 / 4	Metros	1000	2000	1,88	3.760,00
30	Manga preta polietileno 1 / 2	Metros	1000	2000	1,38	2.760,00
31	Emenda para manga de polietileno 3/4	Unidade	50	100	0,93	93,00
32	Emenda para manga de polietileno 1/2	Unidade	50	100	0,82	82,00
33	Luva de cano pvc de 50 mm	Unidade	25	50	2,76	138,00
34	Tampão de 20 mm	Unidade	50	100	0,49	49,00
35	Tampão de 25 mm	Unidade	50	100	0,73	73,00
36	Tampão de 32 mm	Unidade	50	100	1,36	136,00
37	Tampão de 40 mm	Unidade	25	100	2,24	224,00
38	Boia de caixa	Unidade	25	50	14,30	715,00
39	Luva de cano de com rosca de 20 mm	Unidade	50	100	0,94	94,00
40	Conexão hidráulica T de 50 mm	Unidade	25	50	5,71	285,50
41	Adaptador de entrada de caixa de água de 20 mm	Unidade	15	30	5,61	168,30
42	Adaptador de entrada de caixa de água de 25 mm	Unidade	15	30	7,15	214,50
43	Adaptador de entrada de caixa de água de 32 mm	Unidade	15	30	8,57	257,10
44	Adaptador de entrada	Unidade	15	30	9,95	298,50



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

	de caixa de água de	,	,			
	40 mm					
45	Adaptador de entrada	Unidade	15	30	11,96	358,80
	de caixa de água de					
	50 mm					
46	Chuveiro elétrico,	Unidade	25	50	66,91	3.345,50
	material:					
	termoplástico,					
	variações					
	temperatura água: 3,					
	cor branca, potência					
	5.500 W, tensão					
	operação: 220 V,					
	características					
	adicionais:					
	mangueira e ducha					
	manual e suporte para					
	fixação					
47	Assento vaso	Unidade	15	30	25,15	754,50
	sanitário, tamanho					
	adulto, com base de					
	plástico soprado e					
	tampa de plástico,					
	com parafusos e					
	borboletas					
48	Torneira de PVC para	Unidade	25	50	8,89	444,50
	cozinha, branca					
49	Cano PVC 40 mm.	Barra	100	170	54,09	9.195,30
	Barra de 6m					
50	Cano PVC 50 mm.	Barra	100	170	75,95	12.911,50
	Barra de 6m					
51	Caixa descarga	Unidade	15	30	31,94	958,20



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

52	Sifão Flexível em	Unidade	25	50	8,25	412,50
	PVC					
53	Caixa de água 5.000	Unidade	10	15	2.845,96	42.689,40
	litros					
54	Caixa de água 1.000	Unidade	15	30	554,16	16.624,80
	litros					
					TOTAL	R\$ 161.977,30

# 1.5 Os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Habitação são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Médio R\$	Valor Total Quant. Mínima R\$	Valor Total Quant. Máxima R\$
1	Adaptador de entrada de caixa de água de 20mm	Unidade	1	20	5,61	5,61	112,20
2	Adaptador de entrada de caixa de água de 25mm	Unidade	1	20	7,15	7,15	143,00
3	Adaptador de entrada de caixa de água de 32mm	Unidade	1	20	8,57	8,57	171,40
4	Adaptador de entrada de caixa de água de 40mm	Unidade	1	20	9,95	9,95	199,00
5	Adaptador de entrada de caixa de água de 50mm	Unidade	1	20	11,96	1,96	239,20
6	Cano soldável PVC, barra com 6 metros 20mm	Barra	1	30	16,97	16,97	509,10
7	Cano soldável PVC, barra com 6 metros 25mm	Barra	1	30	21,21	21,21	636,30
8	Cano soldável PVC, barra com 6 metros 32mm	Barra	1	30	30	35,17	1.055,10
9	Cano soldável PVC, barra com 6 metros 40mm	Barra	1	10	54,09	54,09	540,90



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

	`	3302-1122. (34) 98		ĺ			
10	Cano soldável PVC, barra com 6 metros 50mm	Barra	1	5	75,95	75,95	379,75
11	Cola de cano, tubo 75g	Unidade	1	50	9,08	9,08	454,00
12	Fita veda rosca, rolo de 18mm x 50m	Unidade	1	50	5,80	5,80	290,00
13	Luva de cano de PVC, de 20mm	Unidade	1	100	0,47	0,47	47,00
14	Luva de cano de PVC, de 25mm	Unidade	1	100	0,62	0,62	62,00
15	Luva de cano de PVC, de 32mm	Unidade	1	30	0,88	0,88	26,40
16	Luva de cano de PVC, de 40mm	Unidade	1	10	1,20	1,20	12,00
17	Luva de cano de PVC, de 50mm	Unidade	1	5	2,76	2,76	13,80
18	Joelho simples de 20mm	Unidade	1	100	0,86	0,86	86,00
19	Joelho simples PVC, soldável de 25mm	Unidade	1	100	0,92	0,92	92,00
20	Joelho simples de 32mm	Unidade	1	30	1,52	1,52	45,60
21	Joelho simples PVC, soldável de 40mm	Unidade	1	10	2,00	2,00	20,00
22	Redução de 40 x 32 de PVC	Unidade	1	50	1,91	1,91	95,50
23	Redução de 32 x 25 de PVC	Unidade	1	50	1,06	1,06	53,00
24	Redução de 25 x 20 de PVC	Unidade	1	50	0,75	0,75	37,50
25	Chuveiro elétrico – chuveiro elétrico material: termoplástico, variações temperatura água: 3, cor branca, potência 5.500 W, tensão operação: 220 V, características adicionais: mangueira e ducha manual e suporte para fixação	Unidade	1	40	66,91	66,91	2.676,40
26	Conexão hidráulico Tê de 20mm	Unidade	1	100	0,88	0,88	88,00
27	Conexão hidráulico Tê de 25mm	Unidade	1	100	1,02	1,02	102,00
28	Conexão hidráulico Tê de 32mm	Unidade	1	100	3,40	3,40	340,00
29	Conexão hidráulico Tê de 40 mm	Unidade	1	30	4,78	4,78	143,40



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

30	Conexão hidráulico Tê de 50mm	Unidade	1	20	5,71	5,71	114,20
31	Torneira de plástico, PVC, preta, curta	Unidade	1	100	2,65	2,65	265,00
32	Registro esfera 20mm	Unidade	1	20	4,79	4,79	95,80
33	Registro esfera 25mm	Unidade	1	20	5,43	5,43	108,60
34	Registro esfera 32mm	Unidade	1	15	8,62	8,62	129,30
35	Registro esfera 40mm	Unidade	1	10	11,07	11,07	110,70
36	Joelho com rosca de 20mm	Unidade	1	50	1,33	1,33	66,50
37	Joelho com rosca de 25mm	Unidade	1	50	1,51	1,51	75,50
38	Tampão de PVC de 20mm	Unidade	1	20	0,49	0,49	9,80
39	Tampão de PVC de 25mm	Unidade	1	20	0,73	0,73	14,60
40	Tampão de PVC de 32mm	Unidade	1	10	1,36	1,36	13,60
41	Tampão de PVC de 40mm	Unidade	1	10	2,24	2,24	22,40
42	Luva PVC com rosca de 20mm	Unidade	1	50	0,94	0,94	47,00
43	Manga polietileno preta 3/4	Metros	1	200	1,88	1,88	376,00
44	Manga polietileno preta ½	Metros	1	200	1,38	1,38	276,00
45	Boia de caixa de água	Unidade	1	10	14,30	14,30	143,00
46	Assento vaso sanitária, tamanho adulto, com base de plástico soprado e tampa de plástico, com parafusos e borboletas	Unidade	1	30	25,15	25,15	754,50
47	Torneira de PVC para cozinha, na cor branca	Unidade	1	30	8,89	8,89	266,70
48	Caixa de descarga	Unidade	1	30	31,94	31,94	958,20
49	Caixa de água 1.000 litros de fibra com tampa	Unidade	1	2	554,16	554,16	1.108,32
50	Caixa de água de fibra com tampa de 500 litros	Unidade	1	10	317,72	317,72	3.177,20
	•					1.355,74	16.803,47

<sup>1.6</sup> Os quantitativos totais, com itens de todas as secretarias são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Valor
		de	Mínima	Máxima	Médio	Total
		medida			R\$	R\$
01	Cano PVC 20 mm. Barras de	Barras	501	1030	16,97	17.479,10
	6m					
02	Cano PVC 25 mm. Barras de	Barras	501	1030	21,21	21.846,30
	6m					
03	Cano PVC 32 mm. Barras de	Barras	501	1030	35,17	36.225,10
	6m					
04	Cola de cano 75 g	Unidade	1001	1750	9,08	15.890,00
05	Fita veda rosca 18mm x 50m	Unidade	151	350	5,80	2.030,00
06	Registro esfera 20 mm	Unidade	301	620	4,79	2.969,80
07	Registro esfera 25 mm	Unidade	301	620	5,43	3.366,60
08	Registro esfera 32 mm	Unidade	226	365	8,62	3.146,30
09	Registro esfera 40 mm	Unidade	151	310	11,07	3.431,70
10	Luva de cano de 20 mm	Unidade	401	800	0,47	376,00
11	Luva de cano de 25 mm	Unidade	401	1100	0,62	682,00
12	Luva de cano de 32 mm	Unidade	401	1030	0,88	906,40
13	Luva de cano de 40 mm	Unidade	451	860	1,20	1.032,00
14	Conexão hidráulica T de 20 mm	Unidade	251	800	0,88	704,00
15	Conexão hidráulica T de 25 mm	Unidade	251	800	1,02	816,00
16	Conexão hidráulica T de 32 mm	Unidade	201	500	3,40	1.700,00
17	Conexão hidráulica T de 40 mm	Unidade	201	430	4,78	2.055,40
18	Redução de cano 40x32	Unidade	101	250	1,91	477,50
19	Redução de cano 32x25	Unidade	101	250	1,06	265,00
20	Redução de cano 25x20	Unidade	101	250	0,75	187,50
21	Joelho com rosca de 20 mm	Unidade	151	350	1,33	465,50
22	Joelho com rosca de 25 mm	Unidade	151	350	1,51	528,50
23	Joelho simples 20 mm	Unidade	351	700	0,86	602,00
24	Joelho simples 25 mm	Unidade	351	700	0,92	644,00
25	Joelho simples 32 mm	Unidade	301	530	1,52	805,60
26	Joelho simples 40 mm	Unidade	216	360	2,00	720,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

27	Torneira tanque curta plástica	Unidade	201	700	2,65	1.855,00
	PVC preta					
28	Caixa de água de 500 litro de	Unidade	16	40	317,72	12.708,80
	fibra com tampa					
29	Manga preta polietileno 3 / 4	Metros	1501	3200	1,88	6.016,00
30	Manga preta polietileno 1 / 2	Metros	1501	3200	1,38	4.416,00
31	Emenda para manga de	Unidade	50	100	0,93	93,00
	polietileno 3/4					
32	Emenda para manga de	Unidade	50	100	0,82	82,00
	polietileno 1/2					
33	Luva de cano pvc de 50mm	Unidade	326	555	2,76	1.531,80
34	Tampão de 20 mm	Unidade	101	220	0,49	107,80
35	Tampão de 25 mm	Unidade	101	220	0,73	160,60
36	Tampão de 32 mm	Unidade	101	210	1,36	285,60
37	Tampão de 40 mm	Unidade	46	160	2,24	358,40
38	Boia de caixa	Unidade	46	110	14,30	1.573,00
39	Luva de cano de com rosca de	Unidade	101	250	0,94	235,00
	20 mm					
40	Conexão hidráulica T de 50 mm	Unidade	126	270	5,71	1.541,70
41	Adaptador de entrada de caixa	Unidade	26	70	5,61	392,70
	de água de 20 mm					
42	Adaptador de entrada de caixa	Unidade	26	70	7,15	500,50
	de água de 25 mm					
43	Adaptador de entrada de caixa	Unidade	26	70	8,57	599,90
	de água de 32 mm					
44	Adaptador de entrada de caixa	Unidade	26	70	9,95	696,50
	de água de 40 mm					
45	Adaptador de entrada de caixa	Unidade	26	70	11,96	837,20
	de água de 50 mm					
46	Chuveiro elétrico, material:	Unidade	76	190	66,91	12.712,90
	termoplástico, variações					
	temperatura água: 3, cor branca,					
	•		•	•		



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.500 tensão potência W, operação: 220 V, características adicionais: mangueira e ducha manual e suporte para fixação 47 Assento vaso sanitário, tamanho Unidade 36 90 25,15 2.263,50 adulto, com base de plástico soprado e tampa de plástico, com parafusos e borboletas 48 Torneira de PVC para cozinha, Unidade 46 130 8.89 1.155,70 branca Cano PVC 40 mm. Barra de 6m 49 501 680 54,09 36.781,20 Barra Cano PVC 50 mm. Barra de 6m 50 Barra 501 675 75,95 51.266,25 51 Caixa descarga Unidade 31 90 31,94 2.874,60 52 Sifão Flexível em PVC Unidade 25 50 8,25 412,50 53 Caixa de água 5.000 litros Unidade 10 15 2.845,96 42.689,40 54 Caixa de agua de 1000 L de Unidadade 31 62 554,16 34.357,92 fibra e tampa **TOTAL** 337.857,77

# 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, com a finalidade de realizar Registro de Preço nos termos do Art. 6°, inciso XIII, XLI, XLV, Art.17, § 2° e Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar realizado por cada Secretaria solicitante.
- **2.2.** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, realizado por cada Secretaria, apêndice deste termo de referência.
- **2.3.** O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê dos itens 3292, 3293, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3571, 3276, 3519, 3297, 3298, 3299, 3568, 3569, 3269, 3271, 3272, 3270, 3264, 3265, 3282, 3283, 3284, 3285, 3277, 3278, 3287, 3260, 3261, 3262, 3263, 3275, 3290, 3252, 3253, 3254, 3255, 3267, 3268, 3568, 3988, 3989, 3990, 3991, 3992, 3993, 3994, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999 do PAC, previstos no Estudo Técnico Preliminar das Secretarias.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **3.1.** A solução que melhor atende as necessidades das secretarias é a contratação de empresa para aquisição de material hidráulico conforme a necessidade das secretarias solicitantes.
- **3.2.** Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, com intuito de realizar o registro de preços, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.
- **3.3.** Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, XLI e XLV e XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será efetivada conforme solicitação e necessidade de cada Secretaria Municipal;

# 5. DAS OBRIGAÇÕES:

# **5.1.** A Contratada obriga-se a:

- I- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### 5.2. O Município obriga-se a:

- I- Acompanhar a entrega do objeto;
- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência:
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

# 6. Sanções Administrativas:

- **6.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **6.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea "b", do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **6.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **6.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **6.12** Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

#### 7.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### 7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

	Ativo Circulante		
LIQUIDEZ CORRENT	ΓE:	= índice mínimo: (1	)
	Passivo Circulante		
	Ativo Circulante + Ativ	o Não Circulante	
LIQUIDEZ GERAL:			_ = índice mínimo: (1)
	Passivo Circulante + Exi	igível a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Pas	ssivo Não Circulante	
GRAU DE ENDIVIDAI	MENTO:	= i	ndice máximo: (1)
	Ativo T	Total	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **8.1.** O prazo máximo para a entrega do objeto será de até 30 dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **8.2.** Para a entrega, deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.
- **8.3** Os materiais devem ser entregues nos endereços previamente combinados entre a contratante e contratada, conforme a necessidade das secretarias municipais, na **Secretaria Municipal de Assistência Social,** no endereço Rua Mario Pagnussatt, nº 707, centro; na **Secretaria Municipal de Agricultura**, no endereço Rua Recreio S/N; e na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no endereço Rua Recreio, nº 233, centro; todos sem qualquer ônus de frete.

#### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo fiscal representante de cada Secretaria Municipal responsável, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.
- **9.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"
- **9.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.
- **9.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
- **9.6.** O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.
- **10.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **10.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

# 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos art. 6°, XLI, art. 17, § 2°, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de Registro de Preço;

# 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se para a contratação almejada com as quantidades máximas, o valor total de R\$ 337.857,77 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos). 12.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

- **12.3**. Tendo em vista que a modalidade adotada se trata de Registro de Preço, esta Administração Municipal não se obriga a contratar todo o valor disposto.
- **12.4**. Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Pregão, menor preço por item, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.
- 12.5. Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para aquisição de materiais a serem utilizados para suprir as necessidades das secretarias do município de Alto Alegre/RS. Tais referências foram obtidas conforme pesquisa de cada Secretaria Municipal.

# 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias de cada secretaria, conforme previsão dos respectivos termos de formalização de demanda:

#### Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Atividade 2610 Construção e Reformas de Moradias 3390.32.00.0.00.00.001 material ou serviços para distribuição Atividade 2215 Recurso IGDB 4490.51.00.00.00.00.1123 Obras e Instalações

#### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2420 Manutenção Parque de Eventos

Elemento: 3390.30.00 Material de Consumo

RV: 0020, 0001

#### Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 Manutenção do Setor de Águas

3390.30.24 – material de consumo

RV: 000

Alto Alegre/RS, 03 de outubro de 2025.

Marina Broch
Diretora do Departamento Administrativo da Educação



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### ANEXO II

# MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025

Contratação de Empresa para aquisição de .... para a Secretaria Municipal de...... do município de Alto Alegre/RS.

O MUNI	<b>CÍPIO DE ALTO ALEGRE</b> , Pe	ssoa Jurídica	de Direito Público, O	CGC/MF 92.406	.057/0001-03,
com sec	com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR				
DEMAM	<b>AN</b> , brasileiro, casado, portado	r do CPF nº, re	esidente e domiciliad	o na	, Centro,
na cidad	e de Alto Alegre/RS, doravante d	denominado si	mplesmente <b>PODER</b>	<b>EXECUTIVO</b> , e	de outro lado,
	, pessoa jurídica de direito	o privado insc	rita no CNPJ sob n	o,	localizada na
	, nº, Bairro	,	na cidade de	, CEP	,
represen	tada neste ato por	, inscrita no	o CPF sob nº	e RG nº	,
residente	e e domiciliada na	, nº	, Bairro _	, na	a Cidade de
	/RS, doravante denominad				
cláusulas	s que seguem:				
O preser	nte Contrato rege-se, nos termo	s do art. 6º, XL	.I, art. 17, § 2º, art. 28	3, I, art. 34, art. 7	78 IV, e outros
da Lei F	ederal nº 14.133/2021, e é ce	elebrado com	base nos document	os, os quais in	dependem de
-	ão, passam a fazer parte integra			•	o o contrariar:
Process	o Licitatório nº 0XX/2025 – na	Modalidade I	Pregão Eletrônico n	° 0XX/2025.	
		~-			
	CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:				
	contrato é fundamentado no pi				_
Eletrônico nº 0XX/2025 e na proposta da CONTRATADA, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem					
como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais					
aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.					
a. <u>.</u> a.					
	JLA SEGUNDA - OBJETO:	_			
-	ite contrato tem por objeto <b>a</b>	-	-	-	
-	§ 2°, art. 28, I, art. 34, art. 78,				
Edital, ETP, Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 031/2025, conforme tabela a seguir:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
	DEGGINGAG	MEDIDA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

# CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO CONTRATUAL,

**3.5.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 Lei n° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.

- **3.5.1**. A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá, a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **3.6.** Os valores inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.
- **3.7.** O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2021.
- **3.8.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_ (\_\_\_)

Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 0XX/2025 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0XXS/2025.** 

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

- **5.1.** O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal com o carimbo e comprovação da entrega do objeto.
- **5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária) e outras necessárias conforme a legislação vigente.
- **5.4.** Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- **5.5.** À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- **5.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- **5.7.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base nos artigos 106 e/ou 107 e 108 da Lei n° 14.133/2021 e para tanto a contratante deverá apresentar sua habilitação.
- **5.8.** A prorrogação do contrato além da anuência entre as partes deverá a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Addministração, ou ainda a negociação para a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **5.9.** Os valores inicialmente contratados são fixos, podendo ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.
- **5.10.**O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2021
- **5.11**.A empresa deverá apresentar a cada prorrogação da contratação, ou quando solicitado pelo fiscal, os seguintes documentos abaixo elencados, e/ou ainda a Qualificação Técnica e Habilitação Econômica solicitada no edital, conforme solicitação, no entato será imprecindivel:

# HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- **6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório** nº 083/2025 na Modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2025.
- **6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

#### Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Atividade 2610 Construção e Reformas de Moradias 3390.32.00.0.00.00.001 material ou serviços para distribuição Atividade 2215 Recurso IGDB 4490.51.00.00.00.00.1123 Obras e Instalações

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental Projeto/Atividade: 2420 Manutenção Parque de Eventos

Elemento: 3390.30.00 Material de Consumo

RV: 0020, 0001

#### Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2703 Manutenção do Setor de Águas

3390.30.24 – material de consumo

RV: 000

#### **CLAUSAULA SÉTIMA:**

**7.1.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

**8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em R\$, mediante utilização do índice IPCA.

#### CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

**9.1**. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

avençadas;

10.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 10.2 Das Obrigações

#### 10.2.1 Da CONTRATANTE:

I- Acompanhar a entrega do objeto;

- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

#### 10.2.3 Da CONTRATADA:

#### **10.2.3.1.** A Contratada se obriga a:

- I- A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A Contratada deverá executar a entrega observando fielmente este e os termos da sua proposta.
- III- A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a entrega do objeto.
- XI- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.
- XII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

- **11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de ....., através de fical, servidor designado pela Portaria 12.090/2025.
- **11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- **12.7** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- **13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:
- I- Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- **14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.
- **14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegr	e/RS, de	_ de 2025.
	PREFEITO MUNICIPAL	_
	CONTRATANTE	



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000 CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XXXXXX CONTRATADA

XXXXXX
GESTOR(A) DO CONTRATO

XXXXXXX FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: NOME: CPF N°: CPF N°: ENDEREÇO: ENDEREÇO



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025

Aos_ dias do mês de do ano de dois mil e vinte cinco o <b>MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE</b> , pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Silmar Demaman, portador do CPF xxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº123/2006, nº147/2014 emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o <b>Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de para a Secretaria de</b> , em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 040/2025 pela empresa abaixo relacionada.
EMPDECA.

OBJETO: Aquisição de ..... para a Secretaria Municipal de.... do município de Alto Alegre/RS conforme as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 0XX/2025.

#### 1. DA VALIDADE

- **1.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá prazo de validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, coforme Art.84 da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.
- **1.2.** Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 3.704/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente.
- **1.3.** As quantidades licitadas representam estimativas de consumo e não expectativa de contratação.

#### 2. DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

**2.1.** Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT. MINÍMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO R\$

- **2.2.** Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5°, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. Na hipótese, 3.2 devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

#### 3. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão de acordo com a tabela acima 2.1;
- **3.2.** Durante a vigência da Ata, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1.** As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).
- **4.2.** As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração
- **4.3.** As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das \_\_\_\_: \_\_\_ às \_\_\_\_: \_\_\_ horas.
- **4.4.** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata
- **4.5.** Os custos de entrega dos materiais ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, após a solicitação por parte da secretaria.
- **4.6.** A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela respectiva Secretaria Municipal, conforme nomeação da Portaria nº 12.174/2025.
- **4.7.** Não será recebido produto/serviço que não esteja em conformidade com o Edital (Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência), havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.
- **4.8.** Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 10 dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- **4.9.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

#### 5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:
- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da entrega dos materiais/efetivação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **5.4.** Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, bem como deslocamentos.

#### 6. FISCALIZAÇÃO:

**6.1.** Cabe a Secretaria de..., mediante servidor designado pela Portaria nº 12.174/2025, proceder à fiscalização da aquisição, a qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art.117, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **6.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art.140 parágrafo 1º da Lei Federal nº14.133/2021.
- **6.3.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas a Secretária da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo do próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para aplicação das penalidades cabíveis.

#### 7. DAS SANÇÕES:

- **7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:
- **7.2.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.2. as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **7.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **7.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **7.7.** A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **7.8.** Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "b", do termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **7.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 do termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

 $\hbox{E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br}$ 

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **7.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **7.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **7.12.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

# 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas a ser realizadas com a aquisição dos materias, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- **b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- **d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.
- 9.3.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.2 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.
- 9.5.O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, <u>sem a consequente aplicação das penalidades</u> previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa,



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- **c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
- 9.6.No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no site oficial do muncípio www.altoalegre.rs.gov.br, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

#### 10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 10.1.Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 10.2.Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### 11. DO FORO:

- 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

#### 12. CÓPIAS

12.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cóp
---

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada:
- c) uma para publicação; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, decl	laram as partes aceitarem	ı todas as disposições e	estabelecidas na presente
Ata que, lida e achada confor	me, vai assinada pela Ad	ministração Municipal,	representada pelo OG,
abaixo assinado, e pelo(s) Sr	(s)	, CPF nº	, Carteira de
Identidade, re	epresentando a(s) EMPRE	ESA(S)	
REGISTRADA(S)			

Alto Alegre/RS	8, emde	C	e
----------------	---------	---	---

**Prefeito Municipal** 

Representante da Empresa CNPJ Representante da Empresa CNPJ



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa	, CNPJ nº,
através de seu representante legal, CPF nº	Sr.(a), , vem por meio desta declarar que:
	litação e a proposta está em conformidade com as exigências dadedas dessas informações, na forma da lei;
menores de 18 (dezoito) anos em ti	iso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprego rabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 lho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze)
	licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a editivos para a habilitação no presente processo, ciente da cias posteriores.
( ) Cumpro as exigências de reserva Previdência Social, previstas em lei	a de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da e em outras normas específicas.
( ) Não possuo no quadro societário entidade contratante ou responsáve	o e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou I pela licitação.
trabalhistas assegurados na Consti	nde a integralidade dos custos para atendimento dos direitos tuição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, no e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data
requisitos legais estabelecidos no ar microempresa ou empresa de peque ainda não celebramos contratos coi	EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), cumpro os et. 3° da Lei Complementar nº 123/2006 para a qualificação como eno porte, e que no ano-calendário de realização desta licitação, en a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
( ) Possuo vagas para mulheres em	situação de violência doméstica e familiar;
Por ser expressão da verdade, firmamo	os o presente.
	Local e data

Nome a assinatura do representante Legal